

# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

# INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEL 010/23, DE 07 DE JULHO DE 2023

Estabelece critérios mínimos de produção docente e fornece outras orientações para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes no PPGEL.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 94ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 07 de julho de 2023,

# **RESOLVE:**

- Art. 1º- Estabelecer as seguintes modalidades de credenciamento no PPGEL:
- I Credenciamento integral: o docente poderá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração, sendo, portanto, caracterizado como docente permanente.
- **II** Credenciamento parcial: o docente poderá exercer apenas parte das atividades no programa, definidas pelo Colegiado, sendo, portanto, caracterizado como docente colaborador.
  - § 1º O credenciamento inicial de um docente se dará na modalidade parcial.
- § 2º O credenciamento integral poderá ser solicitado após transcorridos dois anos de atuação do docente na modalidade parcial.
- **Art. 2º** Aprovar os requisitos obrigatórios e os procedimentos necessários para a solicitação do credenciamento parcial de docentes no PPGEL:
  - I Título de doutor.
- **II** Apresentar projeto de pesquisa, em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEL, e comprovação de submissão da referida proposta a uma agência de fomento no último quadriênio. Em caso de indisponibilidade de editais, a necessidade da comprovação de submissão poderá ser reavaliada pelo Colegiado.
- **III** Apresentar um plano de atuação docente contendo objetivos e metas no que tange à formação de recursos humanos qualificados e produção científica, além de prever a oferta de duas disciplinas no PPGEL e atividades de coorientação em parceria com docente do corpo permanente.
  - IV Possuir currículo Lattes atualizado.
- V Apresentar plano de ensino de 02 (duas) disciplinas, cujas ementas sejam distintas daquelas pertencentes à matriz curricular do PPGEL no momento do pedido de credenciamento.
- **VI** Apresentar anuência da assembleia departamental, órgão equivalente ou chefia imediata, autorizando sua participação como docente no PPGEL, constando a ciência da dedicação mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.



# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

- **VII** Apresentar formulário de solicitação de credenciamento encaminhado ao colegiado do PPGEL.
- **Art. 3º –** Aprovar os requisitos obrigatórios necessários para o credenciamento de docentes permanentes no PPGEL:
  - I Ter sido credenciado na modalidade parcial por, pelo menos, dois anos.
- II Preencher e encaminhar formulário de solicitação de credenciamento ao colegiado do PPGEL.
- III O docente será avaliado pelo Colegiado do PPGEL quanto ao cumprimento de objetivos e metas inicialmente previstos no plano de atuação apresentado no momento do credenciamento parcial.
- **Art. 4º** Para efeito de avaliação do docente sujeito ao credenciamento ou recredenciamento, será computado o indicador *PD* (Produção Docente), definido da seguinte forma:
- § 1º O indicador *PD* deve ser calculado em relação à média de produção do ano atual e dos 03 (três) anos anteriores.
  - § 2º O indicador *PD* é calculado da seguinte forma:

$$PD = \frac{1}{4} \sum_{i=1}^{n} \frac{p_i}{a_i}$$

em que n é o número de produção docente pontuados no quadriênio,  $p_i$  é o peso associado a cada i-ésima produção definida no § 3º do Art. 4º;  $a_i$  é o número de autores credenciados como docentes permanentes do PPGEL.

- § 3º São considerados como itens de produção docente artigos publicados em periódicos, propriedade intelectual concedida (patentes), coordenação/subcoordenação de projeto de pesquisa ou projeto de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com captação de recursos.
- § 4º Os artigos em periódicos que tenham sido classificados no Qualis Eng. IV mais recente como A1, A2, A3 ou A4 são ponderados com peso igual 1 quando a produção não envolver discente e 1,2 quando houver discentes vinculados ao PPGEL entre os autores.
- $\S$  5° O peso 1,2 definido no  $\S$  4° do Art. 4 será aplicado apenas no cômputo do PD do orientador principal do discente.
- § 6° Os artigos em periódicos com fator de impacto (*Journal Citation Reports* JCR) mais recente superior a 1,5 obedecem ao disposto no § 4° do Art. 4°.
- § 7º Os artigos em periódicos classificados como B1, B2, B3 ou B4 no Qualis Eng. IV mais recente são ponderados como 0,3; 0,2; 0,1 e 0,05, respectivamente. Os periódicos classificados como B5 e C são ponderados como zero.
- § 8º Para o cômputo da produção docente, os artigos em periódicos classificados no estrato B4 contribuem com um máximo de 5%; a faixa B3-B4 com 10%; a faixa B2-B4 com 20% e a faixa B1-B4 com 30% do valor total da produção de artigos.
- **§ 9º** Propriedade intelectual concedida e coordenação/subcoordenação de projeto de pesquisa ou P&D com captação de recursos são ponderados com peso igual 1.



# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

- § 10° Caso entre os autores de publicações em periódicos e de propriedade intelectual haja um docente da UFSJ e um do CEFET-MG, o valor de cada produção será dividido por  $a_c$ 1.
- **§ 11º** Para o cômputo da produção docente, itens referentes a propriedade intelectual concedida e coordenação/subcoordenação de projeto de pesquisa ou P&D com captação de recursos não poderão exceder 50% e 25% do valor total do indicador *PD*, respectivamente.
- § 12° O indicador  $PD \ge 0.5$  é o requisito mínimo para que o docente seja recredenciado ou credenciado no PPGEL no ano de 2023. Para os credenciamentos e os recredenciamentos realizados nos anos de 2024 e 2025, o indicador  $PD \ge 0.6$  será adotado.
- § 13º No caso de pesquisadoras que sejam mães ou adotem crianças no período avaliado, o valor mínimo do indicador *PD* definido no § 12º do Art. 4 necessário para o credenciamento ou recredenciamento será reduzido em 25%.
- **Art.** 5º O credenciamento e o recredenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, cujos membros são nomeados pelo Colegiado do PPGEL e atuarão de forma a monitorar os índices de produção docente do PPGEL.
- I Os membros da referida comissão reunir-se-ão ordinariamente nos meses de março e setembro de cada ano letivo.
- § 1º Nas duas ocasiões, serão analisados novos pedidos de credenciamento parcial e integral.
- **§ 2º –** Ainda que cumpra todos os requisitos listados nesta Instrução Normativa, o credenciamento só será efetivamente realizado após apreciação e aprovação do Colegiado do PPGEL.
- § 3º O recredenciamento de docentes permanentes ocorrerá anualmente, impreterivelmente na reunião realizada no mês de setembro.
- § 4º Anteriormente à realização semestral do processo seletivo de ingresso no PPGEL, a comissão de credenciamento e recredenciamento analisará nas reuniões ordinárias os valores atualizados do indicador *PD* de todos os docentes credenciados de forma permanente, sugerindo à Comissão de Seleção a não atribuição de novos alunos a docentes que se encontrem com valores limítrofes desse parâmetro.
- **Art. 6°** Para se credenciar como docente permanente do PPGEL, além de obedecer ao disposto no § 12° do Art. 4°, todo pesquisador externo à UFSJ ou ao CEFET-MG deve possuir trabalho de pesquisa em conjunto com membro permanente do programa, além de produção científica compatível com os requisitos mínimos exigidos para um bolsista de produtividade nível 2 do CNPq no momento da solicitação.
- **Parágrafo Único –** Cabe ao colegiado monitorar o número de docentes externos atuando no PPGEL de forma a não exceder os limites recomendados pela CAPES.
  - **Art. 7**° O docente descredenciado não poderá receber novos alunos para orientação.
  - § 1º Caberá ao colegiado do PPGEL deliberar sobre a situação dos alunos sob orientação



# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



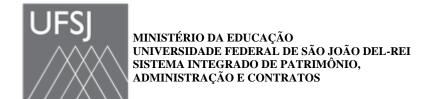
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

e/ou coorientação de um docente descredenciado.

- § 2º O docente descredenciado poderá coorientar e/ou ministrar disciplinas na condição de colaborador, de acordo com deliberação do colegiado do PPGEL e respeitada a orientação vigente da Área de Avaliação Eng. IV.
- **Art. 8**° O cumprimento do teor desta Instrução Normativa não desobriga ou substitui, por parte do docente que solicitar credenciamento ou recredenciamento, o cumprimento de outras exigências existentes estabelecidas pelo regulamento do PPGEL em vigor.
  - Art. 9º Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.
- **Art. 10**° A Instrução Normativa de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento deverá ser revisada pelo Colegiado do PPGEL ao término de cada quadriênio, considerando ainda a divulgação da nota da avaliação quadrienal do programa por parte da CAPES.
- **Art. 11º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a IN PPGEL 011/22, de 19 de abril de 2022 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder Coordenador Prof. Dr. Allan Fagner Cupertino Coordenador Adjunto



# FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 07/07/2023

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80/2023 - PPGEL (13.28)

(Nº do Protocolo: 23122.031991/2023-96)

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 10:06)
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SCHROEDER

COORDENADOR DE CURSO

PPGEL (13.28)

Matrícula: ###183#1

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 11:47 ) ALLAN FAGNER CUPERTINO ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.##.706-##

Visualize o documento original em <a href="https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/">https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/</a> informando seu número: 80, ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 18/08/2023 e o código de verificação: dd78bd8895